



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 266 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional, aos Agentes de Combate as Endemias, conforme repasse do Ministério da Saúde, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes de Combate as Endemias - ACE, desde que efetivamente existentes os recursos por transferências oriundas do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Lei nº 12.994 de 2014, Portaria nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e Emenda Constitucional nº 120 de 2022, o que corresponde ao pagamento de 08 (oito) Agentes de Combate as Endemias - ACE.

§2º. O Município se compromete a completar o valor remanescente para o pagamento de incentivo financeiro adicional anual a todos os Agentes de Combate as Endemias – ACE, para que não haja desproporcionalidade entre os agentes, visto que o repasse do Ministério da Saúde não abranje todos.

§3º. O valor será autorizado conforme o montante efetivamente transferido ao Município referente ao incentivo adicional dos Agentes de Combate as Endemias, além da complementação do próprio Município.

§4º. O repasse de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao Município pelo Governo Federal, via Ministério da Saúde, referente à Incentivo

Tel.:(74) 99952-8552 - Email: prefeitura@canara.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Financeiro Complementar – IFC, bem como pela complementação de valores reais feitos pelo Município para pagamento de todos os agentes.

§5º. Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 100% (cem por cento) será repassado aos Agentes de Combate as Endemias de forma indenizatória, em parcela única, calculada com base no número de ACE, com a complementação para o pagamento de todos os agentes, com início de pagamento em dezembro de 2024, após o efetivo repasse da parcela pela União.

§6º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho. Condicionalidades:

- a) Encontrem em pleno exercício de suas funções;
- b) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;
- c) Cumpram 80% (oitenta por cento) da cobertura dos 06 (seis) ciclos anuais;
- d) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;
- e) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACE:
 1. Numero de cadastros individuais realizados e atualizado;
 2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;
 3. Número de atividades coletivas realizadas;
4. Índice de infestação;
5. Cobertura de aplicação de larvicidas;
 6. Taxa de tratamento de criadouros;
 7. Cobertura de vacinação antirrábica animal;
 8. Carga horária será feita em turnão.

§7º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, será elaborado e monitorado pela respectiva gerência de endemias e a coordenação da Vigilância Epidemiológica;



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



a) Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.

§8º. Ficaram de fora do incentivo financeiro dos ACE que estão em outras funções (que não estão na ativa);

§9º. A diferença dos valores especificados no §7º será dividida para os demais ACE que alcançarem a meta do escore global estipulado para o ano.

Art. 2º. O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º. O valor repassado por meio desta Lei possui natureza salarial.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal, e pela complementação do Município para o pagamento integral dos agentes (na ativa) à título de incentivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/Ba, em 22 de agosto de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeitura@canara.ba.gov.br